



Faculdade está com vagas abertas

A Faculdade Municipal de Cordeirópolis abre 87 vagas para o vestibular do segundo semestre deste ano. As vagas oferecidas são para os cursos de administração, letras, ciências contábeis, serviço de saúde, logística, serviço social, gestão/marketing e pedagogia.

Os cursos não têm custo ao aluno e são destinados somente para pessoas que comprovem residência em Cordeirópolis.

A Coordenadoria de Formação Profissional e Ensino Superior

informa que todas as vagas oferecidas deverão ser preenchidas. A previsão é que sejam feitas de 100 a 150 inscrições.

As inscrições podem ser feitas até o dia 30 de junho na Secretaria de Educação que está situada na Rua José Bonifácio, nº 385, Centro ou na sede da Faculdade Municipal que fica na Escola Levy. Os documentos necessários são o RG, CPF, comprovante de conclusão do ensino médio e comprovante de residência do município.

Assessoria de Imprensa/Cordeirópolis



Sede da Faculdade Municipal

Mais obras foram entregues no último final de semana

O aniversário de Cordeirópolis teve importantes obras entregues este ano. Neste último final de semana foram apresentadas a população a da Praça dos Ferroviários no Jardim Primavera, a ampla reforma feita no Centro Social de Cordeirópolis Maria de Lurdes Arrais, conhecido como Cordeiro Clube e o novo Centro de Convivência do Idoso Usvanda Pinto Tamiazo.

Assessoria de Imprensa/Cordeirópolis



Praça dos Ferroviários



Centro de Convivência do Idoso



Centro Social de Cordeirópolis

Realizado 1º Torneio de Futsal

A Secretária de Esporte e Lazer de Cordeirópolis (S.E.L.) realizou no dia 13 de Junho, no Ginásio de Esportes Governador Orestes Quércia, o 1º Torneio de Futsal em comemoração ao 61º. Aniversário de Emancipação político administrativa de Cordeirópolis.

A Equipe que se sagrou campeã foi o Grêmio Ramenzoni, que venceu a equipe Águia de Ouro que ficou com a segunda colocação. O terceiro lugar ficou com a equipe Escolachô/Eletronando e o quarto lugar com a equipe da Unicer F.C. Ainda foi premiado o atleta Jadson Carlos de Souza da equipe Escolachô/Eletronando que se destacou sendo o artilheiro do torneio com seis gols.



Show de público nas 4 noites

Nos últimos quatro dias pelo menos 30 mil pessoas foram até o centro de Cordeirópolis acompanhar os shows realizados pela prefeitura por meio da Secretaria de Cultura. Os eventos contaram com a participação de artistas consagrados como Sérgio Reis, Marciano, Moacir Franco e Netinho de Paula. Eles fizeram parte das atividades de comemorações de aniversário.

Assessoria de Imprensa/Cordeirópolis



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2596 de 09 de
Junho de 2009**

Concede subvenção a Associação de Ciclismo de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Associação de Ciclismo de Cordeirópolis, (tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 2559, de 13 de novembro de 2008 - Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2009), com recursos financeiros, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), segundo a seguinte dotação orçamentária nº 07.01.27.813.3008.2320-33.50.43.00, para fins de manutenção geral da Entidade no presente exercício.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.

Lei nº 2597 de 09 de Junho de 2009

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução

43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o art. 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, prestar contas da subvenção recebida, tudo de conformidade com as instruções nº 02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A concessão da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de junho de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa-Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 09 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

orçamentária.

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- Demonstrativo I Metas anuais;
- Demonstrativo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS e Projeção atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.010 e a remeterá ao Executivo até o dia de 31 de agosto de 2009.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010 inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º - A lei orçamentária contera reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 8% (oito por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração



Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.oficial@cordeirapolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirapolis.sp.gov.br

Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15 - As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º - Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17 - Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os "caput" dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de junho de 2009; 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa- Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 09 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 2598 de 09 de junho de 2009

(Projeto de Lei nº 28/2009, do vereador Marco Antonio Jardim)

Da denominação a rotatória localizada no cruzamento das Avenidas Carlos Hespagnol e Aristeu Marcicano, no Jardim São José I.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Passa a denominar-se "Emílio Olivatto", a rotatória, localizada no cruzamento das Avenidas Carlos Hespagnol e Aristeu Marcicano, que dá acesso a Rua São João Evangelista, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de junho de 2009; 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa- Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 09 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº. 2759 de 27 de maio de 2009

Concede permissão de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis e utilitários de aluguel (Táxi e peruas), forma que especifica.

CARLOS CEZAR TAMIAGO - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 2721, de 27 de abril de 2009; e,

Considerando, o disposto no Processo Administrativo nº 1390/08, datado de 26 de maio 2008.

D e c r e t a :

Art. 1º - O Município de Cordeirópolis por meio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.660.272/0001-93, com sede na cidade de Cordeirópolis SP, à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. CARLOS CEZAR TAMIAGO, concede, a título precário, ao Sr. DURVAL SETIN, portador do RG nº. 3.786.473 e CPF nº 603.291.658-87, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, a Avenida Aristeu Marcicano nº 1757, Conjunto Habitacional Santa Luzia, permissão para serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis e utilitários de aluguel (Táxi e peruas), para utilização de vaga existente na Praça "Rita Rodrigues Dias" - Conjunto Habitacional São José II, tudo de conformidade com "Licença" expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Gerais, (art. 4º, e §§§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº

2721, de 27/04/2009).

Art. 2º - Esta "permissão de serviços de transporte individual de passageiros" como ato discricionário da Administração Municipal, poderá ser revogada unilateralmente, pelo Chefe do Poder Executivo local, sem gerar direitos subjetivos ao permissionário.

Art. 3º - O prazo desta permissão será de 12 (doze) meses, a contar de 25 de maio de 2009, podendo ser prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - Durante a vigência de que trata o presente artigo, o prestador de serviços em questão, deverá observar rigorosamente atendendo as normas e a legislação pertinente a espécie, tudo de conformidade com o Decreto Municipal nº 2721, de 27 de abril de 2009.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em 27 de maio de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2760 de 1º de junho de 2009

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2580, de 30 de março de 2009 (Destina aos advogados integrante do Quadro Permanente os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, decorrentes de sucumbência).

CARLOS CEZAR TAMIАЗO, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto na Lei Municipal nº 2580, de 20 de março de 2009.

D e c r e t a:

Art. 1º - Os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência, nos feitos em que a Fazenda Pública Municipal seja parte ou interveniente, serão distribuídos aos advogados permanentes que fazem parte da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pelo sistema de rateio em partes iguais.

§ 1º - Os honorários, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa do Município nos feitos judiciais, e não integrarão, para nenhum efeito, a remuneração mensalmente paga aos advogados permanentes.

§ 2º - Entende-se por advogado, para os efeitos desta lei, os procuradores inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil O.A.B, que ingressaram no serviço público municipal, via concurso público.

§ 3º - Os honorários descritos no "caput" deste artigo, serão devidos aos advogados permanentes, indistintamente, ainda que não tenham militado de maneira direta no feito.

Art. 2º - Considera-se, exclusivamente, em atividade, para fins de recebimento dos honorários, o advogado que, na data do pagamento, esteja:

I - em gozo de férias;

II - em gozo de licença:

- para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;
- gestante ou paternidade;
- para aperfeiçoamento profissional na área jurídica, em nível de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que de interesse da administração, limitada ao período de 6 (seis) meses.

III - Afastado em razão de:

- doação de sangue;
- convocação judicial, júri ou outros considerados obrigatórios por lei;
- casamento;
- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

Parágrafo Único - No caso do advogado permanente, integrante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos,

for nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, junto a qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, o mesmo não receberá a verba honorária enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la, quando retornar a seu emprego público permanente.

Art. 3º - A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos advogados permanentes municipais, para fins do cálculo de gratificação natalina, terça-parte de férias e férias ou licença-prêmio convertida em pecúnia.

Art. 4º - O advogado permanente receberá a verba honorária mensal, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias do advogado, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à remuneração do advogado permanente.

Art. 5º - Fica autorizada a criação do Fundo de Honorários Advocatícios, que será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para depósito dos honorários advocatícios.

Art. 6º - O pagamento da verba honorária aos advogados permanentes, será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no dia 15 (quinze) de cada mês, sem incidência sobre a mesma de contribuição previdenciária, de acordo com o relatório da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, elaborado com base no dia 30 (trinta) do mês anterior ao do pagamento.

Art. 7º - No caso de ser adotado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, qualquer programa de recuperação fiscal (REFIS), ou assemelhado, os honorários devidos aos advogados permanentes, serão calculados sobre o montante a ser pago pelo contribuinte à Fazenda Municipal, na forma que a legislação específica determinar.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIАЗO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 2764 de 1º de junho de 2009

De-se nova redação ao "caput" do artigo 1º, do Decreto nº 2428, de 28 de novembro de 2006, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

D e c r e t a:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º, do Decreto nº 2428, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.660.272/0001-93, com sede na cidade de Cordeirópolis SP, à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. CARLOS CEZAR TAMIАЗO, autorizada a outorgar "permissão", a título precário, através da concessão de "Licença" ao Senhor Antonio Evangelista Neto, portador do RG nº. 2.461.843-SSP/SP e do CPF nº. 153.599.488-68, proprietário do veículo particular marca GM/Classic Life, a álcool/gasolina, cor prata, Ano/modelo 2009, placas DPC 60809, para a prestação de serviços de táxi e utilização de vaga existente no Terminal Rodoviário de Passageiros "Elizabeth krauter", com acesso a plataforma de embarque e desembarque."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7378 de 08 maio de 2009

Dispõe sobre a revogação das Portarias nºs 7315, de 30.04.2009 e 7341, de 30.04.2009, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica revogada na sua íntegra as Portarias nºs 7315, de 30 de abril de 2009 (Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Coordenadoria - Coordenadoria de Análises da Água - Quadro Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), conforme específica), e 7341, de 30 de abril de 2009 (dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar o cargo de Chefe de Serviço - Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política - Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 08 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
-Secretaria Municipal de Administração-

Portaria nº 7385 de 20 de maio de 2009

Admite servidor por concurso público, no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o disposto no memorando, expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 21 de maio de 2009, admitido no emprego público de Motorista, Jonas Ramos, portador do R.G nº 16.386.344 e cadastrado no PIS/PASEP sob o nº 107.863.512-73 - Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devido sua aprovação, classificando-se em 14 lugar no Concurso Público Edital 001/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de

maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7386 de 20 de maio de 2009

Concede Licença-Gestante a servidora, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - o que dispõe o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica concedida a contar de 22 de abril de 2009, Licença-Gestante, a servidora Sra. Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas, portadora do RG nº 30.149.484-4, lotada no emprego público de Agente de Saúde Coletiva - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade - pelo período de 22.04. a 19.08.2009, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 22 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7388 de 25 de maio de 2009

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Coordenadoria - Coordenadoria de Análises da Água - Quadro Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de

Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, (dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das outras disposições legais)

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, (dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Administração Indireta do município de Cordeirópolis e das outras disposições legais)

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 1º de junho de 2009, o Sr. Rafael Cocco, portador do RG nº 26.800.651, para exercer o cargo de Diretor de Coordenadoria - Coordenadoria de Análises da Água - Ref. B (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), tudo de conformidade com as Leis Complementares nº 141/09 e 142/09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7389 de 25 de maio de 2009

Dispõe sobre a nomeação de servidora para ocupar o cargo de Chefe de Serviço - Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, (dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das outras disposições legais)

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, a Sra. Renata Sobral Castellar, portadora do R.G nº 28.580.069, para exercer o cargo de Chefe de Serviço - Serviço de Reabilitação - Ref. D (ch-40) - Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de

abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 25 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7390 de 25 de maio de 2009

Dispõe sobre a alteração da situação funcional de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, (dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das outras disposições legais)

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 1º de junho do corrente exercício, alterada a situação funcional do servidor Sr Antonio Luiz Cicolin, portador do RG nº 1.923.375, lotado no cargo de Diretor - Diretoria de Auditoria e Corregedoria - Ref. A (ch-40) - Gabinete do Prefeito - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, para o cargo de Secretário - Ref. subsidio - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 7283, de 30 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de maio de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 25 de maio de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7400 de 1º de junho de 2009

Apostila Servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, através de seu art. 9º (§§ 1º a 5º) que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e,

Considerando – o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, que passa a fazer parte desta Portaria,

R e s o l v e:

Art. 1º - Ficam os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º e §§ 1º a 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de maio/2009, conforme abaixo discriminado:

Nome do Servidor	Admissão	Referência	Grau/Para
Adriane Botechia de Camargo	1º.05.1989	04 (ch - 30)	IV P / V
Edlaine Gardezani dos Santos	1º.05.1989	05 (ch - 30)	IV P / V
Silmara Zorzo Sala	22.05.1989	QM (ch-30)	IV P / V
Teresa Alves Vieira	22.05.1989	QM (ch-30)	IV P / V
Maria de Fátima Rocha Peruchi	15.05.1997	02 (ch - 40)	III p/IV
Andréia Bernini Ribeiro	24.05.2006	04 (ch - 40)	I P / II
Miguel Angelo Betim	10.05.2002	05 (ch - 40)	II P / III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion” em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 7401 de 1º de junho de 2009

Dispõe sobre a substituição da Chefe de Contabilidade Interina - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o que dispõe o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica designada para exercer e responder pelo emprego público de Chefe de Contabilidade Interina, a servidora Sra Aita Dias - Agente Administrativa, no período de 02.06 a 21.06.2009 - 20 (vinte) dias, em substituição por motivo de férias da servidora Sra Maria Vane Tonelotti Giardini (Chefe de Contabilidade Interina), ambas lotadas na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de junho de 2009, 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento, das Portarias que dispõe sobre nomeações de servidores, para o Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141/09, nos moldes do que abaixo se resume:

Portaria nº 7391, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Manoel Fernandes**, portador do RG nº 13.330.414-0, para exercer o cargo de Assessor do Secretário - Ref. E (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7392, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada,

a contar de 1º de junho de 2009, **Jesse Henrique Pereira**, portador do RG nº 44.787.364-7, para exercer o cargo de Chefe de Serviço - Serviço de Preservação de Patrimônio Histórico e Cultural - Ref. D (ch-40) - Quadro de Pessoal Comissionado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7393, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Izadora Mometti**, portadora do R.G nº 25.344.941-8, para exercer o cargo de Chefe de Serviço - Serviço de Contratos - Ref. D (ch-40) - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7394, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Rogeaie Regina Fili Batista**, portadora do R.G nº 29.084.592-0, para exercer o cargo de Assessora da Secretaria - Ref. E (ch-40) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7395, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Vanía Maria Hespagnol Peruchi**, portadora do R.G nº 12.202.256-7, para exercer o cargo de Chefe de Divisão - Divisão de Atendimento, Encaminhamento e Orientação Social - Ref. C (ch-40) - Fundo Social de Solidariedade - Secretaria Municipal de Promoção Social da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7396, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Juliana Hespagnol Belatti**, portadora do R.G nº 40.338.015-7, para exercer o cargo de Chefe de Serviço - Serviço de Fisioterapia - Ref. D (ch-40) - Secretaria Municipal de Saúde da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7397, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Marina Pinheiro Hespagnol**, portadora do R.G nº 30.686.989-5, para exercer o cargo de Chefe de Divisão - Divisão de Planejamento, Monitoramento, Controle e Educação Ambiental - Ref. C (ch-40) - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7398, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Gilberto Leme**, portador do R.G nº 9.197.351, para exercer o cargo de Assessor do Secretário - Ref. E (ch-40) - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Portaria nº 7399, de 29 de maio de 2009 - Fica nomeada, a contar de 1º de junho de 2009, **Fernanda Bellinaso Beraldo**, portadora do R.G nº 12.876.941-5, para exercer o cargo de Diretora de Coordenadoria - Coordenadoria de Cultura - Ref. B (ch-40) - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009.

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 66/2008
Contrato: 005/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Assumpta Tavoloni Schmidt
Valor Global Estimado: R\$ 2.052,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 67/2008
Contrato: 006/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Maria Martins Leme
Valor Global Estimado: R\$ 7.632,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 72/2008
Contrato: 023/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Solídea Dela Coleta
Valor Global Estimado: R\$ 10.836,00
Prazo: 01/01/2009 a 30/06/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 73/2008
Contrato: 031/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Sirlei Carron Della Coleta
Valor Global Estimado: R\$ 10.836,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 78/2008
Contrato: 085/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Waldomiro D. Mulle e Deisi P. Mulle
Valor Global Estimado: R\$ 5.280,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 82/2008
Contrato: S/Nº-2006 (25/12/2006)
Data: 30/12/2008
Contratado: Teleforo Sanches Felix
Valor Global Estimado: R\$ 7.080,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 95/2008
Contrato: 083/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Cássio Luiz Mazutti Levy-ME
Valor Global Estimado: R\$ 25.000,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 96/2008
Contrato: 094/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Dr. Dagoberto Franco
Valor Global Estimado: R\$ 18.731,88
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 98/2008
Contrato: 091/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Giovana Cristina Ventura-ME
Valor Global Estimado: R\$ 22.560,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 99/2008
Contrato: 133/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: GLC Consultoria S/S Ltda.
Valor Global Estimado: R\$ 66.000,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 100/2008
Contrato: 044/2008
Data: 30/12/2008
Contratado: GLC Consultoria S/S Ltda.
Valor Global Estimado: R\$ 60.000,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 103/2008
Contrato: 012/2008
Data: 30/12/2008
Contratado: Maxiconsult Ass e Consult Pública Ltda.
Valor Global Estimado: R\$ 76.039,20

Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 104/2008
Contrato: 093/2007
Data: 30/12/2008
Contratado: Engº Paulo Antonio dos Santos Branco
Valor Global Estimado: R\$ 12.960,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Prorrogação de Prazo 110/2008
Contrato: 111/2006
Data: 30/12/2008
Contratado: José Jorente ME
Valor Global Estimado: R\$ 67.500,00
Prazo: 01/01/2009 a 31/12/2009

Objeto: Termo de Reajuste de Valor 02/2009
Contrato: 024/2006
Data: 14/01/2009
Contratado: Emerson Schmidt ME
Valor Global Estimado: R\$ 11.170,95

Objeto: Serviços Técnicos Especializados de Gestão, Consultoria e Manutenção na área de Informática e Tecnologia da Informação.
Contrato: Nº. 029/2009
Licitação: Convite 20/2009
Data: 15/04/2009
Contratada: Emerson Schmidt ME
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Valor: R\$ 78.000,00

Contrato: Nº. 041/2009
Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Fama Music Produções Artísticas Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Apresentação Artística: apresentação musical ao ar livre com o cantor Marciano e banda.
Valor: R\$ 34.000,00
Data: 08/06/2009
Contrato: Nº. 042/2009
Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Fama Music Produções Artísticas Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Apresentação Artística: apresentação musical ao ar livre com o cantor Moacir Franco e banda.
Valor: R\$ 39.000,00
Data: 08/06/2009

Contrato: Nº. 043/2009
Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Fama Music Produções Artísticas Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Apresentação Artística: apresentação musical ao ar livre com o cantor Netinho de Paula e banda.
Valor: R\$ 53.000,00
Data: 08/06/2009

Contrato: Nº. 044/2009
Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada: Fama Music Produções Artísticas Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Apresentação Artística: apresentação musical ao ar livre com o cantor Sérgio Reis e banda.
Valor: R\$ 69.000,00
Data: 08/06/2009

ATO DECISÓRIO – 023/09

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Secretário Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos da Professora PEB I, **Sra. Fabiana Barbato**, RG. 27.748.907-6, lotada na CEI "Martha Salibe Abraão"

Cordeirópolis, 08 de junho de 2009

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Secretário Municipal de Educação

Edital de Convocação - Edital 001/2008

Dispõe sobre convocação de candidato habilitado e classificado no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 001/2008, conforme especifica:-

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e : -

I - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 12/06/2009 a 19/06/2009 na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35 os candidatos habilitados e classificados no concurso edital 001/2008 de 29.04.2008, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Trabalhador Braçal

Nome	Classificação
Sebastião Pereira do Nascimento	15º lugar
Sérgio Cristiano Dias	16º lugar
Sabrina Ferreira de Oliveira	17º lugar

II - Se os candidatos se acharem impossibilitados de comparecer, poderão fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento dos candidatos convocados implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente aos interessados.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 12 de junho de 2.009.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 12 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 01. ALEX BAIA DE OLIVEIRA**
- 02. EDSON APARECIDO COELHO DOS SANTOS**
- 03. GLASIANE DE PAULA CORDEIRO**
- 04. JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS**
- 05. RENATO JOSÉ LAMANA**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

FACULDADE MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - PÓLO PRESENCIAL

VESTIBULAR – JULHO 2009

Estão abertas as inscrições para o vestibular-Junho 2009, cursos oferecidos pela Interativa-Uniderp Anhanguera Educacional; para preenchimento das vagas do 2º semestre:

Período: 08 a 30 de Junho
Locais: Secretaria de Educação - das 9h às 12 h.
Faculdade - das 15h às 21 h.

Vestibular: 05 de Julho
Local: Escola Levy
Horário: das 9h às 12 h.

Documentos:
Conclusão do Ensino Médio
Comprovante de Residência no Município
RG
CPF

Vagas:

Administração	06
Letras	20
Ciências Contábeis	11
Serviço Saúde	20
Logística	09
Serviço Social	04
Gestão e Marketing	06
Pedagogia	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

- | | |
|--|---------------------------------|
| - Paço Municipal "Antônio Thirion" | - Bancas de Jornais da Cidade |
| - Câmara Municipal | - Cartório de Notas e Eleitoral |
| - Assessoria de Imprensa da Prefeitura | - Delegacia de Polícia |
| - Biblioteca Municipal | - Promoção Social |
| - Postos de Saúde | - Secretarias: Educação |
| - Autarquias: SAAE | Saúde |
| HMC | |

Cordeirópolis - 61 anos

Programação do 61º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Cordeirópolis

27/05

- Dia do Desafio
- 20:00 - Homenagem ao choro – Grupo Reminiscências – Centro Cultural Ataliba Barrocas (Teatro)

30/05

- A partir das 08:30 – Conferência Municipal da Educação - 2009 - Auditório da Escola Jamil
- 09:00 - Projeto Escola Viva - Escola e CEI do Jardim Eldorado

31/05

- 08:00 – 1º Torneio de Truco – Ginásio de Esportes Orestes Quêrcia

02/06

- 08:00 - Passeio na Fazenda Ibicaba (sorteio de 15 pessoas pela Rádio Vera Cruz)
- 19:00 - Palestra: Educação Ambiental – Equipe do curso de Engenharia Ambiental da Escola de Engenharia de Piracicaba – Local: Centro Cultural Ataliba Barrocas (Teatro)

03/06

- 19:00 - Palestra : Água no Planeta Terra – ONG Comvida (Bauru) - Centro Cultural Ataliba Barrocas (Teatro)

04/06

- 19:00 Abertura do Programa Bio-óleo e distribuição dos funis e folders à população com a ajuda de todas as Escolas do Município
- 19:30 - Palestra: Aquecimento Global - Uma dúvida consciente? Prof. Dr. Kenitiro Suguio (USP) – Centro Cultural Ataliba Barrocas (Teatro)

05/06

- 09:00 - Plantio de árvores na Represa do Cascalho

06/06

- 09:00 – Início das Inaugurações:
- Recapeamento da Estrada Municipal João Peruchi
- Pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Odécio Zaia
- Pavimentação asfáltica da Estrada Municipal José Valter Sommer
- Inauguração do vestiário do Estádio Municipal Geraldo Barbosa

07/06

- 9:00 - Desfile Cívico – Rua Carlos Gomes, Centro

11/06

- 21:00 – Show Sérgio Reis – Praça da Matriz

12/06

- 21:00 – Show Pratas da Casa e Marciano – Praça da Matriz

13/06

- 09:00 – Início das Inaugurações:
- Reforma da Praça dos Ferroviários – Jd Primavera
- Praça Antonio Trevisan – Jd Primavera
- Centro Social de Cordeirópolis “Maria de Lourdes Arrais”
- Centro de Convivência do Idoso – “Usvanda Pinto Tamiazo”
- 16:00 - Missa Campal – Praça Matriz
- 20:30 - Pocket João Pacífico – Centro Cultural Ataliba Barrocas (Teatro)
- 21:00 - Show Moacyr Franco – Praça da Matriz

14/06

- 08:00 - 1º Torneio de Futsal “13 de junho” – Ginásio de Esportes Orestes Quêrcia
- 21:00 – Show Netinho de Paula – Praça da Matriz

20/06

- Baile de Aniversário do Município “Banda Mala Direta” Traje Social (Cordeiro Clube - Centro Social Maria de Lourdes Arrais)

21/06

- 09:00 – Prova Pedestre – 5Km – Em frente ao Ginásio de Esportes Orestes Quêrcia
- 09:00 – Prova Média Paulista Ciclismo – Etapa Cordeirópolis – Av. Aristeu Marciano

28/06

- 09:00 – Copa SEESP – Xadrez - Etapa Cordeirópolis – Ginásio de Esportes Orestes Quêrcia

29/06

- 20:00 – Inauguração da nova sede do Projeto Guri – Casarão Levy



Realização:



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis